



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 36/2017 18/08/2017 15:54 CLÁUDIA COMIN	DISPONIBILIZADO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DE: 22/Agosto/2017	Comissões: CCJL, CDEFECO 22/08/2017
--	--	--

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar em anexo, que altera a Lei Complementar n.º 442, de 14 de outubro de 2013, que institui o auxílio-transporte aos servidores públicos municipais e disciplina sua concessão.

Considerando que ocorreu por determinação do Prefeito Daniel Guerra, a extinção da VERBA DE REPRESENTAÇÃO dos cargos em comissão do Poder Executivo do Município de Caxias do Sul pela Lei Complementar nº 525, de 5 de janeiro de 2017;

Considerando que esta conduta impactou significativamente na redução dos custos da folha de pagamento com os cargos em comissão, gerando assim a possibilidade de investimentos nas áreas essenciais;

Considerando que o servidor municipal efetivo que ocupa cargo de confiança (CC) deve ter preservado o direito de receber seus benefícios conquistados; e

Considerando que com a extinção da verba de representação há necessidade de regularização do pagamento do benefício de vale-transporte aos servidores efetivos detentores de cargo em comissão (CC), e ao mesmo tempo, a extinção aqui proposta do vale-transporte aos cargos em comissão, uma vez que atualmente por força de tal Lei, os mesmos fazem jus, encaminhamos o Projeto de Lei Complementar para regularização da matéria.

Contando com a acolhida da proposta ora encaminhada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Caxias do Sul, 18 de Agosto de 2017; 142º da Colonização e 127º da Emancipação Política.

---

**DANIEL GUERRA**  
**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 36/2017**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE .....

**Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 442, de 14 de outubro de 2013, que institui o auxílio-transporte aos servidores públicos municipais e disciplina sua concessão.**

Art. 1º Dá nova redação ao § 2º e acresce incisos ao art. 1º da Lei Complementar nº 442, de 14 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

§ 1º ...

§ 2º Não farão jus ao auxílio-transporte:(NR)

I Prefeito e Vice-Prefeito;(AC)

II Secretários Municipais;(AC)

III Demais cargos em comissão, com exceção daqueles exercidos por servidores efetivos. (AC)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**